

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.215.744-0



POLEGAR DIREITO



CITVA

Ari Antonio Rhoden

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.215.744-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2019

NOME: ARI ANTONIO RHODEN

FILIAÇÃO: ERVINO RHODEN
ALMA RHODEN

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1955

IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAP.LEON.MARQUES/PR, DA SEDE
C.CAS=3142, LIVRO=13B, FOLHA=195

CPF: 452.867.529-34

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

965-19-00521

CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE _____ **MATRÍCULA** _____
MARIA ZENATTI DE ALMEIDA **2654.5145**
ENDEREÇO _____ **NÚMERO** _____ **Nº LADO - Nº FRENTE** _____
R DAS PEROBAS **1**
L 3L AREA BRANCA
CEP _____ **LOCAL** _____
85.795-000 **SANTA LUCIA**
ROTEIRO DE LEITURA _____ **HIDRÔMETRO** _____ **CAT - RES - COM - IND - UTP - POP** _____
334-09-25-010-24900 **Y18AA0851672-4-1** **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	0	5	
Nº Amostras Realizadas	5	5	5	0	5	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	5	5	5	0	5	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	X	X	X	PAGO								
2024	PAGO	X	---	---	---							

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS **SANEPAR(R\$)**
MULTA AGUA **1,01**
JUROS MORATORIOS **0,49**

FAIXAS DE CONSUMO ----- **VOLUME** ----- **VALOR M3/RS** ----- **TOTAIS** -----
RES Minimo **5** **DE AGUA** **0001-72** **AGUA** **0,42** **ESGOTO**

31 OUT. 2024
PAGO

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24
5	4	4	4	3	8	7	3	3	2	3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	14/10/2024	428	431	3	10/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	3	25/10/2024

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
13/11/2024	50,42		1,50	51,92

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 453288144

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 50A

JULIANA SANDESKI CAMARGO

R DAS PEROBAS, 90 - CASA

CEP: 85795000

Cidade: SANTA LUCIA - PR

CPF: ***.***.59-86

UNIDADE CONSUMIDORA

105040045

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	*****	R\$ *****

AS [1.6.29.0]



NOTA FISCAL No 126501876 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 04/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41241004368898000106660031265018762069208850

Protocolo de Autorizacao: - as -03.00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
04/09/2024

Leitura Atual
04/10/2024

N. Dias
30

Proxima Leitura
05/11/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,105000	3,15	0,18	0,00	0,099160
(02) CONSUMO	kWh	14	0,180000	2,52	0,16	0,00	0,169990
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,092333	2,77	0,16	0,00	0,087030
(04) USO SISTEMA	kWh	14	0,167142	2,20	0,12	0,00	0,149190
(05) B. VERME. P1	kWh			0,76	0,04	0,00	
(06) B. VERME. P2	kWh			0,20	0,01	0,00	
(07) SUBSI TE				7,64	0,43	0,00	
(08) SUBSI TUSD				6,62	0,38	0,00	
(09) DESCONTO EN				-12,41			
(10) SUBSI LIQUI				-13,36			
TOTAL				0,00			

(02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET US
SISTEMA | (05) ENERGIA CONS. B VERMELHA | (06) ENER
TARIFARIO TE | (08) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD |
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

HISTORICO DE CONSUMO

DATA

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
PIS	25,69	1,01	0,26
COFINS	25,69	4,66	1,21

Reservado ao Fisco

33D0.5AE5.5384.54C3.1341.53DF.6ABF.579B

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0370204144	kWh	-	4631	4676	1,00	44

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL URBANO

Que entre si fazem, de um lado, como primeiro permutante, **TALIANE TAIS RIBEIRO** brasileira, capaz, divorciada, nascida aos 07/06/1989, portadora do RG sob nº 10.570.602-2 SSP/PR e CPF 077.870.549-80, residente e domiciliada na cidade de Santa Lúcia – Paraná, Rua das Perobas, nº 90 centro, e de outro lado como segundo permutante, **ARI ANTONIO RHODEN**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.215.744-0 SSP/SC e CPF sob nº 452.867.529-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Lúcia – Paraná, no Prolongamento da Rua Imbuia, nº 40, bairro São Cristovão; os quais tem ajustados e contratados na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a primeira permutante é proprietária, livre de quaisquer ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutório do direito de posse de uma ÁREA BRANCA Á NORTE DA PLANTA GERAL DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, ESTADO DE PARANÁ, QUE SE LIMITA AO NORTE: COM LOTE 3-1 ORIUNDO DA DIVISÃO DO LOTE Nº REMANESCENTE DA DIVISÃO DA ÁREA BRANCA Nº 03 COM 16 METROS. AO SUL: COM A RUA DAS PEROLAS COM 13 METROS. AO LESTE: COM O PROPRIETÁRIO DE OUTRA ÁREA BRANCA, O SENHOR DAVI COM 22 METROS. AO OESTE COM O PROPRIETÁRIO DE OUTRA ÁREA BRANCA, O SENHOR APARECIDO COM 23 METROS, COM CONSTRUÇÃO DE UMA CASA EM ALVENARIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35,00 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADA NA RUA DAS PEROBAS, Nº 90, CENTRO, SANTA LÚCIA/PR.,

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento o segundo permutante dará como forma de permuta o seguinte imóvel: CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COM A ÁREA TOTAL DE 52,26M2 DE CONSTRUÇÃO, COM O TERRENO MEDINDO 253,00M2, CONSTRUÍDO NO LOTE URBANO Nº 12(DOZE) DA QUADRA Nº 59(CINQUENTA E NOVE), DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CR 1603", MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME MATRÍCULA Nº 5788, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, LOCALIZADA NA RUA IMBUIA, Nº40, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, SANTA LÚCIA/PR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica esclarecido que tanto a primeira permutante como o segundo declaram, sob responsabilidade civil e penal, que os imóveis objeto deste contrato estão completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso e demais encargos que existem até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA: OS PERMUTANTES convencionam PERMUTAR entre si os imóveis objetos deste contrato, transferindo um ao outro todos os direitos, domínio e posse sobre eles, PERMUTANDO de forma direta, sem diferenças de valores, de forma igualitária, não ficando nenhum valor pendente para qualquer um que seja dos PERMUTANTES.

CLÁUSULA QUINTA: OS PERMUTANTES, na data da assinatura deste instrumento, adquirem a propriedade e assumem a posse de seus respectivos imóveis permutados.

CLÁUSULA SEXTA : Ambos os contratantes liberam os imóveis para que sejam lavradas as devidas ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA, após a regularização, ora

Ari Antonio Rhoden e Taliane Tais Ribeiro

Daniela Schur Dias

negociadas, responsabilizando-se cada um pelas despesas oriundas respectivas escritura que ficará em seu favor e das respectivas regularizações que cada um deverá realizar nos imóveis que ora estão recebendo e se comprometendo a fornecer e assinar todos os documentos necessários para que se efetive e concretize todos os documentos.

Parágrafo primeiro: Fica acordado que o imóvel que o SEGUNDO PERMUTANTE está recebendo da primeira contratante se trata de uma área branca, não possuindo MATRÍCULA, apenas o direito de POSSE e que mesmo assim, o SEGUNDO contratante aceita e concorda com essa situação, ficando responsável pela posterior regularização do mesmo junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Fica também acordado que o imóvel que a primeira contratante está recebendo foi repassado ao primeiro contratante pela COHAPAR e que também a primeira contratante aceita e concorda, se responsabilizando pela futura regularização e transferência para seu favor.

CLÁUSULA NONA: Ambos os PERMUTANTES declaram ter vistariado e aprovado os imóveis e e concordam plenamente com a situação em que os mesmos se encontram, não tendo nada a reclamar no presente ou no futuro quanto a situação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o direito de arrependimento ou desistência, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar a favor um do outro o título definitivo do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem mutuamente o foro da comarca de Capitão Leônidas Marques – PR.

E, por estarem justas, permutantes, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, , assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Lúcia - PR., 15 de Dezembro de 2023.

Taliane Tais Ribeiro

TALIANE TAIS RIBEIRO -Primeira Permutante

Ari Antonio Rhoden

ARI ANTONIO RHODEN -Segunda Permutante



TESTEMUNHAS:

Daniel Schwinn Dias

Nome: DANIELI SCHWINN DIAS

CPF:099.059.479-30



Jerson Tonidandel

Nome: JERSON TONIDANDEL

CPF: 726.749.899-04

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ARI ANTONIO RHODEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG:3.215.744-0 SESP/PR	CPF: 452.867.529-34
ENDEREÇO: RUA DAS PEROBAS, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9915-4663	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lucia - PR, 27 de novembro de 2024

DECLARANTE

ARI ANTONIO RHODEN

Ari Antonio Rhoden

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: ARI ANTONIO RHODEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG:3.215.744-0 SESP/PR	CPF: 452.867.529-34
ENDEREÇO: RUA DAS PEROBAS, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9915-4663	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lucia - PR, 27 de novembro de 2024

OUTORGANTE
ARI ANTONIO RHODEN

Ari Antonio Rhoden